

ESTATUTOS DA A.S.A.



CAPÍTULO I

Artigo 1º

Da Denominação, sede, e âmbito de ação

- 1 - A Associação Assistência Social Adventista é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Joaquim Bonifácio, 17, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.
- 2 – A Associação foi constituída a 24 de Janeiro de 1980, no Cartório Notarial de Salvaterra de Magos e exarada de folhas 40 a 47 do livro de notas para escrituras diversas número 273/C e publicada no Diário da República, série III, nº 82, de 8/4/1980, folhas 4632 e 4633 e está registada a 30/07/1991 na Direção Geral de Ação Social com a inscrição número 27/90 pelo averbamento número 2 a folhas 111 do livro nº 4 das associações de solidariedade social.
- 3 – A Associação tem o número de pessoa colectiva 500 993 807 e o número de identificação da Segurança Social 20004636442.
- 4 – O âmbito de ação da Associação Assistência Social Adventista abrange todo o território nacional continental e os arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Artigo 2º

Vinculação

A Assistência Social Adventista foi fundada pela União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo dia e tendo os seus inícios no trabalho voluntário e consciência de responsabilidade social dos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de onde adopta os princípios sociais, éticos e religiosos.

Artigo 3º

Objetivos Principais

A Assistência Social Adventista tem por objetivos principais:

- 1 - Despertar e cultivar o sentimento da genuína ação cristã.
 - 1.1 Utilizar recursos humanos, materiais e financeiros, dentro do território nacional, para fazer face às necessidades sociais com que se depara.



- 1.2 Prestar auxílio através da sua obra de ação social, sem qualquer discriminação nem outras limitações que não sejam as impostas pelas leis do país e pelos presentes estatutos, somente tendo em conta a contribuição e apoio prestados pelos associados ao longo da sua vida.
- 1.3 Proporcionar uma melhor qualidade de vida àqueles a quem apoia, através dos serviços, vertentes e valências disponibilizadas nas suas respostas sociais.
- 1.4 Contribuir para uma melhor dignidade e desenvolvimento do ser humano em todas as suas vertentes: biológica, psicológica, social e espiritual.
- 1.5 Prestação de cuidados na velhice e na invalidez.
- 1.6 Prestação de cuidados às crianças e jovens.
- 1.7 Apoio à família e integração social e comunitária.
- 1.8 Prestação de cuidados de saúde.
- 1.9 Educação e formação profissional.

Artigo 4º

Meios

Na prossecução dos seus objetivos, a Assistência Social Adventista propõe-se criar e manter diversas estruturas e serviços de respostas sociais, divididas por áreas de ação:

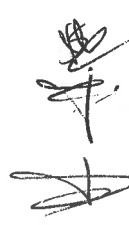
1 – Apoio a crianças e jovens:

- 1.1 berçários e creches
- 1.2 jardins de infância
- 1.3 escolas
- 1.4 centros de atividades de tempos livres
- 1.5 lares de infância e juventude
- 1.6 centros de apoio familiar e aconselhamento parental

2 – Apoio à família:

- 2.1 centros de atendimento e acompanhamento psicossocial
- 2.2 serviços de apoio domiciliário
- 2.3 centros de férias e lazer

3 – Apoio à integração social e comunitária:

- 
- 3.1 acompanhamento social
 - 3.2 centros comunitários
 - 3.3 refeitórios/cantinas sociais
 - 3.4 comunidades de inserção
 - 3.5 ajuda alimentar
 - 3.6 equipas de intervenção direta
- 4 – Apoio à Terceira Idade na proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:
- 4.1 cuidados continuados
 - 4.2 centros de atividades ocupacionais
 - 4.3 serviço de apoio domiciliário
 - 4.4 centros de convívio
 - 4.5 centros de dia
 - 4.6 centros de noite
 - 4.7 lares de idosos
 - 4.8 lares residenciais
- 5 – Outros que lhe sejam solicitados ou que julgue adequados, segundo as suas capacidades financeiras e recursos materiais disponíveis.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento dos Meios

A organização e funcionamento das diversas valências constará de regulamentos internos aprovados pela Direção da Assistência Social Adventista.

Artigo 6º

Da Prestação dos Serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com as tabelas de comparticipação dos utentes/clientes, elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que forem celebrados com os serviços sociais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade de Associado

- 1 – Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas.
- 2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo, num ficheiro que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 3 – O associado será proposto ou autoproposto e o pedido de aceitação será feito por escrito à Direção que aprovará ou não a sua proposta.

Artigo 8º

Direitos dos Associados

- 1 – Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- 2 – Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenham pelo menos 1 ano de vida associativa.
- 3– Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 21º e número 3 do artigo 22º destes estatutos.
- 4– Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se certifique o interesse pessoal, direto e legítimo.
- 5– Fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida. Cada associado não poderá representar mais de um associado.
- 6– É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 9º

Deveres dos Associados

- 1 – Pagar regularmente as suas quotas.
- 2 – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

- 3- Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes.
- 4- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres de Associados

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º destes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão
 - b. Suspensão de direitos
 - c. Demissão
- 2- São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente ou moralmente a Associação.
- 3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 deste artigo são da competência da Direção.
- 4- A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº 1 deste artigo é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo tem de ser precedida de comunicação obrigatória ao associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições de exercício dos direitos dos Associados

- 1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º destes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 – Não são elegíveis para os cargos de Direção, Conselho Fiscal ou qualquer função na assembleia os associados que:
 - a) mediante processo judicial ou extrajudicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social,
 - b) ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - c) Não tenham pelo menos 1 ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade do direito de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Condições de Exclusão do Associado

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a. os que falecerem
- b. os que pedirem a sua exoneração
- c. os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano
- d. os que forem demitidos nos termos do artigo 10º destes estatutos.

2– No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso não o faça no prazo de 30 dias.

3- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Condições de Exercício dos Cargos

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
- b) Endividamento global superior a 150 %;
- c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 16º

Do Mandato dos Órgãos da Associação

1 – A duração do mandato dos órgãos da Associação não pode ser superior a quatro anos, procedendo-se à sua eleição no decurso do último trimestre do último ano do exercício.

2- O mandato inicia-se de imediato, após as eleições, com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.

3- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, a posse deverá ter lugar de imediato após a eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.

3.1 O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

4- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, os titulares destes órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares que venham a ser eleitos.

4.1- Deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a tomada de posse será feita de imediato após a eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.

4.2 -Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17º

Responsabilidade Civil e Criminal dos órgãos da Associação

1 – Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2– Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:

- d) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na votação da respetiva ata na sessão imediatamente a seguir em que se encontrem presentes.
- e) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º

Incompatibilidade dos titulares dos órgãos da Associação

Os titulares dos órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, não podendo contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

Composição e competências da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2– Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Associação.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou gratuita e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a redação e alteração dos estatutos e regulamento interno da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
- g) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus órgãos, por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- j) Fixar e alterar o montante das quotas sob proposta da Direção

Artigo 20º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 – Compete-lhe dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

3 – Compete-lhe conferir posse aos membros dos titulares eleitos dos órgãos da Associação.

4- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21º

Sessões da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da Associação do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 30 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
- 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 1/3 do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

Convocação da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo 20º destes estatutos.
- 2– A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 21º destes estatutos, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos seus associados ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2– A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, reúne nos termos do número 1 deste artigo.

Artigo 24º

Deliberações da Assembleia Geral

1 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se a maioria dos associados presentes concordarem com o aditamento.

2 – É exigida maioria qualificada de pelo menos três quartos do número dos associados presentes para aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do número 2 do artigo 19º destes estatutos.

3 – No caso da alínea i) do número 2 do artigo 19º destes estatutos, as deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados da associação.

4 – A votação respeitante a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

5 –É sempre lavrada ata da Assembleia Geral que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 25º

Composição da Direção

1 - A Direção da Associação é constituída por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Em caso de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído no cargo pelo vice-presidente e este substituído pelo secretário ou tesoureiro.

Artigo 26º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório de contas da Associação, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
- d) Definir, contratar e gerir o quadro do pessoal.
- e) Contratar e definir competências dos diretores de cada área de resposta social da Associação, e criar e definir os respetivos conselhos de gestão de cada uma delas.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- g) Deliberar sobre a redação, alteração e aprovação dos regulamentos internos de funcionamento das valências em sede de gestão das áreas de ação de respostas sociais conforme definido no art.º 5 destes estatutos.

Artigo 27º

Formas de obrigar a Associação

- 1- São legais representantes da Associação, para todos os atos judiciais ou extra judiciais, o seu presidente, vice-presidente ou tesoureiro.
- 2- Quando necessário, podem esses representantes, delegar os seus poderes em terceiros, membros ou não da Direção, mediante procuração.
- 3 - A Associação também se obriga nos termos do artigo 34 destes estatutos através da delegação dos poderes aí referidos dos diretores das áreas de ação de respostas sociais.
- 4- São necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção, sendo uma delas a assinatura do presidente e na sua ausência a do vice-presidente para obrigar a Associação.

Artigo 28º

Funcionamento da Direção

- 1– A Direção reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por trimestre.
- 2– Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, além dos elementos da Direção, farão parte os diretores gerais das áreas de ação de respostas sociais referidos no artigo 4º destes estatutos, com direito a voz e a voto.
- 3- As reuniões são convocadas pelo respetivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos sendo lavrada a respetiva ata, que deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes.
- 4– As deliberações só podem ser tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 29º

Competências do Presidente da Direção

- 1– Compete ao presidente da Direção:
 - 1.1 Administrar a associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
 - 1.2 Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
 - 1.3 Representar a direção em juízo ou fora dele.
 - 1.4 Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção.
 - 1.5 Ser titular das contas bancárias da Associação.

Artigo 30º

Competências do Vice-presidente

Compete ao vice-presidente da Direção:

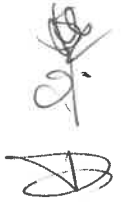
- 1– Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 2– Ser titular das contas bancárias da associação.

Artigo 31º

Competências do Secretário

- 1– Compete ao secretário da Direção:
 - 1.1. Redigir as atas das reuniões da Direção.

- 1.2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- 1.3. Gerir todos os assuntos relacionados com a secretaria da Direção.



Artigo 32º

Competências do Tesoureiro

- 1– Compete ao tesoureiro da Direção:
 - 1.1. Receber e gerir as receitas da Associação.
 - 1.2. Promover a contabilização de todas as receitas e despesas da associação.
 - 1.3. Assinar as autorizações de pagamento.
 - 1.4. Ser titular das contas bancárias da associação.
 - 1.5. Promover em cada reunião da direção a apresentação atualizada das contas.
 - 1.6. Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33º

Composição dos Conselhos de Gestão das Áreas de Ação de Respostas Sociais

Cada conselho de gestão da área de ação de resposta social, será constituído por sete elementos:

- a) Três elementos da Direção
- b) O diretor geral da área de ação da resposta social
- c) Três vogais nomeados pela Direção da Associação

Artigo 34º

Competências dos Diretores Gerais das Áreas das Respostas Sociais

1– A Direção delega nos diretores das áreas de ação de respostas sociais os seguintes poderes:

- 1.1. Movimentar as contas bancárias abertas ou a abrir em nome da Assistência Social Adventista, enquanto titulares, em cada uma das áreas de resposta social que dirigem.
- 1.2. Celebrar ou rescindir contratos de trabalho.
- 1.3. Celebrar ou rescindir contratos de fornecimento de bens ou serviços.

1.4. Celebrar ou rescindir contratos e programas nomeadamente com o I.E.F.P..

1.5. Celebrar e assinar protocolos com pessoas ou outras entidades públicas ou privadas.

1.6. Outros poderes definidos no manual de funções de cada área de ação de resposta social.

Artigo 35º

Funcionamento dos Conselhos de Gestão das Áreas de Ação de Respostas Sociais

1– O conselho de gestão reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por trimestre.

2– As reuniões são convocadas, pelo presidente da Direção da Associação.

3– As deliberações só podem ser tomadas por maioria dos votos dos seus titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

4– São sempre lavradas atas de todas as reuniões, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

Composição do Conselho Fiscal

1– O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2– Em caso de ausência ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído por um dos vogais.

Artigo 37º

Competências e Funcionamento do Conselho Fiscal

1– Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

1.1. Exercer fiscalização sobre a contabilidade da Associação e documentação que a suporte.

1.2. Os membros do órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

1.3. Dar parecer sobre o relatório, contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

2- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, acerca de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada semestre.

4- O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

5- Das reuniões do Conselho Fiscal, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 38º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos.
- e) Os subsídios de Estado e/ou de outras entidades públicas e privadas.
- f) Os donativos de produtos de festas ou subscrições.
- g) Recebimento de serviços prestados.
- h) Outras receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 39º**Extinção da Associação**

1– A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos dos artigos 19 e 24 destes estatutos.

2– Em caso de dissolução, os bens da Assistência Social Adventista, depois de satisfeito o passivo, reverterão a favor da sua entidade fundadora, a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.

Artigo 40º**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno e pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Estes Estatutos foram reformulados nos termos do Decreto-lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro que foi alterado pelo Decreto-lei 172-A/2014 de 14 de Novembro, alterado pela lei 76/2015 de 28 de julho.



Sílvia Fernandes

Isabel Miranda